072 – RESOLVE VALOR DEPÓSITO PRÉVIO PARA DESPESAS DE OF DE JUSTIÇA – DISP. 18/12/2015 – REFERENDADA

tjes.jus.br/072-resolve-valor-deposito-previo-para-despesas-de-oficial-de-justica-disp-18122015

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDÊNCIA

Resolução nº 72/2015

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Estadual na 10.178/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o valor afeto a diligência do Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador, conforme previsto no Artigo 8° da Resolução 74 de 12 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO que o valor da VRTEES – Valor de Referência do Tesouro Estadual do Espírito Santo – será de R$ 2,9539, nos termos do Decreto Estadual na 3904-R/2015, publicado do Diário Oficial em de 08 de dezembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º: O valor do depósito prévio por conta da parte, das despesas de transporte/condução do Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador à conta do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo/FUNEPJ, previsto no *caput* do Art. 7º, da Resolução 74 de 12 de dezembro de 2014, será de R$ 70,30 (setenta reais e trinta centavos).

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2016.

Vitória, 17 de dezembro de 2015

Publique-se

Desembargador Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça

Presidente do TJ

072 – RESOLVE VALOR DEPÓSITO PRÉVIO PARA DESPESAS DE OF. DE JUSTIÇA – DISP. 28/01/2016 – REFERENDADA